

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, fica mantida a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

- I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
- II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;
- III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de agosto de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.755, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 4.107, de 24 de julho de 2015, para acrescentar dispositivos que disciplinam a realização de processo de escolha suplementar e eleição indireta de Conselheiros Tutelares Suplentes em situações de excepcionalidade, e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo Municipal

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente o artigo 125, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.107, de 24 de julho de 2015, fica acrescida da Seção V-A ao Capítulo IV, com a seguinte denominação e os seguintes artigos:

Seção V-A

Do Processo de Escolha Suplementar e da Eleição Indireta de Conselheiros Tutelares Suplentes em Situações de Excepcionalidade

Art. 46-A. Caracterizada situação de excepcionalidade nos termos desta Seção, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá deliberar pela abertura de processo de escolha suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes, destinado exclusivamente a completar o período remanescente do mandato em curso.

§1º. Considera-se situação de excepcionalidade, para os fins desta Seção, a ocorrência cumulativa das seguintes condições:

- I – Esgotamento total da lista de suplentes habilitados resultante do último processo ordinário de escolha, devidamente documentado;
- II – Impossibilidade comprovada de convocação de qualquer suplente remanescente, após adoção de todas as medidas cabíveis, incluindo publicação de resolução de convocação com prazo mínimo de 3 (três) dias;
- III – Existência de mandato em curso, com período remanescente não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – Funcionamento do Conselho Tutelar com número de membros em exercício inferior ao mínimo de 05 (cinco) estabelecido pelo art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990.

§2º. A deliberação de que trata o caput deste artigo dará início ao processo de escolha suplementar e será registrada em ata de reunião plenária do CMDCA, da qual constarão os fundamentos e a documentação que comprovem a situação de excepcionalidade.

§3º. O reconhecimento formal da situação de excepcionalidade será comunicado imediatamente ao Ministério Público.

Art. 46-B. O processo de escolha suplementar observará, no que couber, as etapas previstas nos artigos 46 a 61 desta Lei, admitida a redução dos prazos entre as fases, desde que assegurados o contraditório, a publicidade e a igualdade entre os candidatos.

§1º. O CMDCA publicará Edital para o processo de escolha suplementar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação ao início das inscrições, assegurando ampla divulgação em:

- I – Diário Oficial do Município;
- II – Site oficial da Prefeitura Municipal;
- III – Redes sociais e outros meios de comunicação de acesso à população local.

§2º. O cronograma do processo de escolha suplementar, com todas as etapas e respectivos prazos, será encaminhado à Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do início do processo.

§3º. Os candidatos ao processo de escolha suplementar deverão atender a todos os requisitos previstos no art. 48 desta Lei, comprovando-os documentalmente no ato da inscrição.

Art. 46-C. O processo de escolha suplementar adotará, como regra, a modalidade de eleição direta com cronograma reduzido, observadas todas as etapas previstas nos artigos 46 a 61 desta Lei, com prazos encurtados entre as fases, mantido o sufrágio universal e direto.

§1º. Excepcionalmente, desde que cumulativamente preenchidos os requisitos do §1º do art. 46-A e mediante decisão fundamentada que demonstre a inviabilidade de realização do processo por sufrágio universal no tempo necessário à manutenção do regular funcionamento do Conselho Tutelar, poderá ser adotada a modalidade de eleição indireta pela Plenária do CMDCA, a ser definida em resolução fundamentada, observada a orientação do Ministério Público:

§2º. Em qualquer das modalidades, é obrigatória a observância das etapas de:

- I – Publicação de edital;
- II – Período de inscrição com prazo mínimo de 10 (dez) dias;
- III – Análise e homologação de inscrições pela Comissão do Processo Eleitoral;

IV – Prazo de impugnação de candidaturas de no mínimo 3 (três) dias;

V – Publicação do resultado em Diário Oficial e comunicação ao Ministério Público.

Art. 46-C-A. A eleição indireta prevista no art. 46-C desta Lei, realizar-se-á em sessão plenária pública e especialmente convocada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observado o procedimento estabelecido neste artigo.

§1º. A sessão de eleição indireta será convocada pelo Presidente do CMDCA com antecedência mínima de 7 (sete) a 10 (dez) dias úteis, devendo a convocação conter:

I – Data, horário e local da realização da sessão, preferencialmente em espaço público de fácil acesso à comunidade;

II – Lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números de inscrição, após encerramento do prazo de impugnação;

III – Ordem do dia com todas as fases a serem cumpridas na sessão;

IV – Convite expresso à sociedade civil, ao Ministério Público e a outros órgãos de controle para participação e fiscalização;

V – Informação sobre o direito de manifestação oral da comunidade previamente à votação.

§2º. A sessão somente poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do CMDCA com direito a voto, devendo o quórum ser verificado e registrado em ata antes do início dos trabalhos.

§3º. Não alcançado o quórum mínimo na hora marcada, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos para nova verificação, podendo instalar a sessão com maioria absoluta dos membros caso o quórum de dois terços não seja atingido, desde que devidamente registrada a justificativa.

§4º. A sessão de eleição indireta obedecerá à seguinte ordem:

I – Abertura pelo Presidente do CMDCA, com leitura da pauta e verificação de quórum;

II – Apresentação pública dos candidatos habilitados, com leitura dos respectivos currículos ou perfis, por no mínimo 5 (cinco) minutos por candidato;

III – Sessão de sabatina: cada candidato terá direito a até 10 (dez) minutos para apresentação oral de sua proposta de atuação como Conselheiro Tutelar Suplente, com possibilidade de questionamentos pelos conselheiros do CMDCA e pela comunidade presente, limitados a 3 (três) perguntas por candidato;

IV – Manifestação oral da comunidade presente: garantido período de no mínimo 15 (quinze) minutos para manifestações de qualquer cidadão presente, registradas em ata, sem direito a voto;

V – Deliberação e votação pelos membros do CMDCA, na forma do § 5º deste artigo;

VI – Apuração pública dos votos, na forma do § 8º deste artigo;

VII – Proclamação do resultado pelo Presidente da Comissão do Processo Eleitoral;

VIII – Encerramento e lavratura da ata.

§5º. A votação será realizada por cédula física, assegurado o sigilo do voto de cada membro do CMDCA, obedecidas as seguintes regras:

I – A Comissão do Processo Eleitoral preparará e distribuirá cédulas padronizadas, contendo o nome e o número de inscrição de cada candidato habilitado;

II – Cada membro do CMDCA com direito a voto receberá uma única cédula, procedendo ao preenchimento em local reservado ou em cabine de votação disponibilizada para esse fim;

III – Cada conselheiro votante poderá indicar na cédula até o número de vagas a preencher, sendo declarada nula a cédula que contenha mais indicações do que o número de vagas ou que não permita identificar o candidato escolhido;

IV – Após o preenchimento, o membro dobrará a cédula e a depositará pessoalmente em urna lacrada, perante a Comissão do Processo Eleitoral e os presentes;

V – É vedada qualquer forma de votação por representação, procuração ou a distância;

VI – Membros do CMDCA que sejam candidatos no processo ficam impedidos de votar, devendo tal impedimento ser declarado em ata antes da votação.

VII- Ficam também impedidos de votar os membros do CMDCA que possuam vínculo de parentesco, até 3º (terceiro) grau, com qualquer candidato, bem como aqueles que mantenham relação de subordinação, dependência ou interesse direto no resultado do processo, devendo o impedimento ser declarado antes do início da votação, aplicando-se, no que couber, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil.

§6º A mesa de votação será presidida pelo Presidente da Comissão do Processo Eleitoral, assistida por pelo menos dois membros da referida Comissão e por um representante do Ministério Público, quando presente, vedada a participação de candidatos em qualquer função na mesa.

§7º Em caso de empate nas deliberações do CMDCA no âmbito da eleição indireta, prevalecerá o voto do Presidente do órgão como critério de desempate.

§8º. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em ato público, na mesma sessão, obedecendo ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Comissão do Processo Eleitoral abrirá a urna perante todos os presentes, contabilizando em voz alta o total de cédulas depositadas, que deverá corresponder ao número de membros votantes registrado em ata;

II – As cédulas serão lidas uma a uma, em voz alta, pelo Presidente da Comissão, com o acompanhamento simultâneo de pelo menos um membro da Comissão, sendo os votos anotados em quadro ou painel visível a todos os presentes;

III – Cada candidato ou seu representante, previamente indicado por escrito, terá o direito de acompanhar presencialmente a apuração e de impugnar, motivadamente, qualquer cédula que entenda irregular;

IV – As impugnações serão decididas de imediato pela Comissão, com registro em ata; em caso de empate na decisão, prevalecerá o voto do Presidente da Comissão;

V – Serão declaradas nulas as cédulas em branco, rasuradas de forma a impedir a identificação do voto, ou com mais indicações do que o número de vagas;

VI – Encerrada a contagem, o resultado parcial por candidato será anunciado pelo Presidente da Comissão, em voz alta, e imediatamente afixado em local visível ao público.

§9º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, até o limite das vagas a preencher.

§10º. Em caso de empate no número de votos entre candidatos disputando a última vaga ou as últimas vagas, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate, nessa ordem:

I – Maior tempo de experiência comprovada em atividades voltadas à promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, aferida pelos documentos apresentados na inscrição;

II – Maior idade;

III – Sorteio público realizado na mesma sessão, perante os presentes, pela Comissão do Processo Eleitoral.

§11º. A ata da sessão de eleição indireta deverá conter, obrigatoriamente:

I – Relação dos membros do CMDCA presentes e ausentes, com as respectivas justificativas de ausência quando apresentadas;

II – Relação dos candidatos habilitados que participaram da sessão;

III – Total de cédulas distribuídas, total de votos válidos, votos nulos e em branco;

IV – Resultado individual de cada candidato, com o número de votos recebidos;

V – Declaração de eleição dos candidatos aprovados, com a ordem de classificação;

VI – Registro de quaisquer impugnações, manifestações e incidentes ocorridos durante a sessão;

VII – Assinatura de todos os membros presentes e do representante do Ministério Público, quando houver.

§12º. O resultado da eleição indireta deverá ser:

I – Comunicado imediatamente ao Ministério Público, com envio de cópia da ata;

II – Publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da sessão;

III – Divulgado no site oficial da Prefeitura e nas redes sociais institucionais do CMDCA.

§13º. É garantida a fiscalização de todo o processo de eleição indireta pelo Ministério Público, pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, por entidades da sociedade civil e por qualquer cidadão, sendo-lhes assegurado o direito de acompanhar a sessão presencialmente, registrar observações em ata e protocolar representações perante o CMDCA ou o Ministério Público.

§14º. A sessão poderá ser filmada ou gravada por qualquer membro do CMDCA, candidato, representante do Ministério Público ou cidadão presente, como forma de assegurar a transparência do processo, desde que não perturbem os trabalhos.

Art. 46-D. O mandato dos Conselheiros Tutelares escolhidos por processo suplementar nos termos desta Seção encerrar-se-á na data de término do mandato original em curso, vedada qualquer prorrogação.

§1º. Os Conselheiros Tutelares escolhidos por processo suplementar terão os mesmos direitos, deveres e remuneração previstos nesta Lei para os demais membros do Conselho Tutelar.

Art. 46-E. A Comissão do Processo Eleitoral para o processo de escolha suplementar será eleita em plenária do CMDCA, observadas as disposições do art. 47 desta Lei, podendo ser a mesma comissão constituída para o processo ordinário anterior, caso seus membros ainda integrem o CMDCA.

§1º Não sendo possível a manutenção da comissão anterior, será eleita nova Comissão do Processo Eleitoral em plenária extraordinária do CMDCA, convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 46-F. É assegurado a qualquer candidato o direito de interpor recurso contra o resultado do processo de escolha suplementar, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

§1º. O recurso será dirigido ao Presidente do CMDCA e deverá ser fundamentado, indicando os vícios ou irregularidades que o recorrente entende haver ocorrido no processo.

§2º. Recebido o recurso, o Presidente do CMDCA convocará plenária extraordinária no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apreciação e julgamento, assegurada a ciência e a participação do recorrente e dos demais candidatos interessados.

§3º. A decisão do plenário do CMDCA em sede recursal será definitiva na esfera administrativa, registrada em ata e comunicada imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo do acesso às vias judiciais cabíveis.

§4º. A interposição de recurso não suspenderá automaticamente a posse dos Conselheiros eleitos, salvo decisão expressa do plenário do CMDCA ou determinação judicial em contrário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 24 de agosto de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367